

**Respostas a questões colocadas ao PCP pela Associação República e Laicidade  
(Eleições Legislativas de 18 de maio de 2025)**

1. O PCP, que intervém nas legislativas de 18 de maio no quadro da CDU, Coligação Democrática Unitária, diferentemente de outras forças políticas, põe no centro das suas causas e preocupações o respeito e cumprimento efetivo da Constituição da República Portuguesa. A Constituição define no seu artigo 1º que “Portugal é uma República soberana, baseada na dignidade da pessoa humana e na vontade popular e empenhada na construção de uma sociedade livre e solidária”. A Constituição determina que “todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei”, que “ninguém pode ser beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”; define a “liberdade de consciência, de religião e de culto” como “inviolável” e que “ninguém pode ser perseguido”, ou “perguntado por qualquer autoridade acerca das suas convicções ou prática religiosa” e garante “o direito à objeção de consciência”. A Constituição inscreve os princípios de laicidade do Estado, com a separação entre o Estado e as igrejas e comunidades religiosas e com a orientação expressa de que o ensino público não será confessional. Estes são princípios e valores que o PCP considera fundamentais na sua intervenção.

O aprofundamento da liberdade individual e da igualdade dos cidadãos - como colocam na vossa pergunta - é uma questão muito importante, naturalmente do âmbito das políticas de laicidade e respeito pela liberdade religiosa, mas que vai para além dessa matéria. Nestas eleições, no entender do PCP, é tempo de resolver os problemas dos direitos retirados aos trabalhadores, de aumento dos salários e pensões, da defesa e investimento nos serviços públicos e funções sociais do Estado, no Serviço Nacional de Saúde, na Escola Pública, na habitação, na cultura, de acabar com a sujeição do poder económico ao poder político e com a corrupção, de promover o pluralismo e a liberdade de imprensa, de apostar no tecido produtivo nacional, no interior e no ambiente, de defender o Povo e o País e de lutar pela Paz. Estes serão contributos inestimáveis para uma sociedade mais justa e solidária.

2. O PCP é favorável a medidas que promovam o respeito pela laicidade do Estado e a igualdade de tratamento das várias comunidades de convicção religiosa. Nos casos em que assim não

aconteça, consideramos que os órgãos de soberania devem intervir no quadro das suas competências. Mas não preconizamos nem apoiamos formas de intervenção que favoreçam a conflitualidade entre crentes e não crentes, ou entre crentes de diversas comunidades religiosas. A questão da revogação da Concordata não está no plano da iniciativa da Assembleia da República, mas tendo presentes as posições que nos levaram a votar contra a ratificação do seu articulado, procuraremos contribuir para aprofundar a reflexão da sociedade sobre esta matéria. Quanto à Lei da Liberdade Religiosa, registados os avanços que a Lei permitiu e tendo presentes as críticas, designadamente do PCP, relativamente a aspetos do seu articulado, quando foi aprovada, com o nosso voto contra, consideramos que é possível a sua melhoria. Mas não está colocada neste momento qualquer iniciativa a este respeito.

3. O PCP manifesta-se inequivocamente pela defesa dos princípios da Constituição e da Lei da Liberdade Religiosa, para que a educação religiosa seja sempre facultativa na Escola Pública e para que seja concretizada para quaisquer convicções religiosas, em condições de absoluta igualdade e sempre que isso se justifique. Qualquer atropelo a estes princípios deve ser travado imediatamente. Na Assembleia da República, se for o caso, pode caber uma intervenção nesse sentido, de que o PCP não abdicará.

4. A Concordata em vigor entre a República Portuguesa e a Santa Sé obriga a que o segredo religioso não possa ser afastado por decisão de instância judicial. Nesta situação, em que este (ou outro) Tratado Internacional só pode ser alterado por iniciativa do Governo e só posteriormente sujeito a ratificação na Assembleia da República, o n.º 5 do artigo 135º do Código de Processo Penal, que isenta o segredo religioso de quaisquer decisões judiciais, incluindo do Supremo Tribunal de Justiça, está “bloqueado”, isto é, só poderá ser alterado com eficácia na decorrência de alteração da Concordata. Independentemente da consideração da bondade, ou não, desta proposta, ela não tem condições para avançar. O PCP, que, recorde-se, votou contra a Concordata, admite refletir oportunamente sobre os caminhos do segredo religioso, no âmbito de várias confissões.

5. A Lei da Liberdade Religiosa, designadamente os princípios de não confessionalidade do Estado e de que o Ensino Público não é confessional, colidem com a realização de cerimónias religiosas em instituições estatais, ainda que não as excluam explicitamente. No entender do PCP, sendo suscitada a sua realização nessas instituições é indispensável assegurar a inexistência de

alternativa e as condições efetivas de igualdade entre as várias confissões religiosas em idênticas circunstâncias.

6. O PCP considera que a responsabilidade de cuidadores e de outros responsáveis com funções específicas de acompanhamento de menores implica a obrigação de denúncia às autoridades de quaisquer situações de abuso sexual de menores. Do não cumprimento desta obrigação funcional devem resultar, neste caso, todas as implicações decorrentes, incluindo no plano penal.

7. O PCP revê-se no princípio constitucional da inviolabilidade da liberdade de consciência, de religião e de culto, não podendo ninguém ser perseguido, privado de direitos ou isento de obrigações ou deveres cívicos pelas suas convicções ou prática religiosa. Neste contexto e no quadro de uma sociedade democrática em que, depois do 25 de Abril, não se registam até agora situações assinaláveis de conflito religioso. Consideramos ser adequado o que consta do Código Penal e não haver necessidade, neste momento, de qualquer alteração legislativa nesta matéria. Continuaremos, entretanto, muito atentos a este conjunto de questões.

8. A Lei n.º 22/2023, de 25 de maio, que regula as condições em que a morte medicamente assistida não é punível, alterando dessa forma o estabelecido nos artigos 134.º, 135.º e 139.º do Código Penal, foi alvo de diversas vicissitudes desde a sua aprovação original na Assembleia da República em 2021. Assim, após o Veto político do Senhor Presidente da República e do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 123/2021, que se pronunciou pela inconstitucionalidade da norma à altura correspondendo ao n.º 1 do artigo 2.º do Decreto n.º 109/XIV da AR, foi retomado o processo que culminou na Lei em vigor. Entretanto, em 2024, a Senhora Provedora de Justiça recorreu ao Tribunal Constitucional e um conjunto de Deputados do PSD solicitaram igualmente a fiscalização sucessiva da constitucionalidade desta lei. Ainda não sendo conhecido o Acórdão (não obstante a comunicação social ter noticiado recentemente que haverá “luz verde”), o Governo tem-se mantido em silêncio e pontualmente fundamentado o atraso da regulamentação na ausência de decisão do Tribunal.

São conhecidas as dúvidas do PCP sobre a matéria de fundo. A morte medicamente assistida é uma questão que suscita grande discussão na sociedade portuguesa e, provavelmente, a maioria dos portugueses terá dificuldade em assumir juízos perentórios sobre a matéria, todavia, aprovada uma Lei pela Assembleia da República que carece de regulamentação, a mesma deve ser cumprida.